



LEI Nº 5.303, DE 23 DE JUNHO DE 1988 - D.O. 23.06.88.

Autor: Deputado Jaime Muraro

**Fixa para a próxima Legislatura o número de Vereadores
para o Município de Sinop-MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica fixado o número de quinze (15) Vereadores para o Município de Sinop, para a próxima Legislatura, nos termos da Lei nº 3.770, de 14 de setembro de 1976, alterada, no seu artigo 6º, pela Lei nº 4.481, de 21 de junho de 1982.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 23 de junho de 1988.

as) CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.